



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: Dispõe sobre a destinação de percentual dos imóveis de Programa Habitacional no Município, para Guardas Civis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Trânsito da Cidade de Pindamonhangaba/SP, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a destinação de percentual dos imóveis de Programa Habitacional no Município, para Guardas Civis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Trânsito da Cidade de Pindamonhangaba/SP, e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de maio de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Indicação de Projeto de Lei

Ementa: Dispõe sobre a destinação de percentual dos imóveis de Programa Habitacional no Município, para Guardas Civis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Trânsito da Cidade de Pindamonhangaba/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 30% (trinta por cento) dos imóveis pertencentes a Programa Habitacional neste Município para fins de comercialização e venda aos Guardas Civis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Trânsito que exercem seu mister na Cidade de Pindamonhangaba/SP.

Art. 2º A reserva de que se refere o artigo 1º será concedida ao Guarda Civil Metropolitano, Policial Militar, Policial Civil e Agente de Trânsito do Município, sendo requisitos para a inscrição:

I - residir e domiciliar neste Município;

II - ter algum dependente, constituindo família;

III - não possuir imóvel, mesmo que financiado;

IV - pretender a casa como residência;

V - que comprove possuir renda mensal de até 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, para fins de publicidade, no respectivo sítio na “Internet”, a lista de inscrição para a aquisição do bem imóvel, com prioridade para os agentes públicos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As pessoas abrangidas pela presente lei, serão cadastradas em registros próprios, por ordem cronológica, com a designação do número de inscrição junto aos Programas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Habitacionais.

Parágrafo Único – As pessoas abrangidas constará obrigatoriamente tanto da relação geral, como da relação especial, ocorrendo a sua exclusão de uma delas desde que contemplado por outra relação de inscritos.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de maio de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação de lei, trata-se de assegurar a reserva de 30% (trinta por cento) dos imóveis pertencentes a Programa Habitacional neste Município para fins de comercialização e venda aos Guardas Civis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Trânsito que exercem seu mister na Cidade de Pindamonhangaba/SP.

Consoante noção cedida, forçoso se faz ponderar que os agentes segurança pública tem o dever legal de atuarem dfefesa da sociedade mesmo quando não estão em atividade funcional. Assim, como a aprovação desta iniciativa, diuturnamente e em maior contingente. Assim sendo os conjuntos de programas habitacionais no município terão agentes a area de segurança pública realizando direta e indiretamente a policia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme preconiza o artigo 144 § 5º. da CF/88.